DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1633/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20258/2014
PROTOCOLO	: 1474371
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: SILVANA DOS SANTOS RICCO ORTIZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 44.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2013, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS e a Empresa BBC Sinalização Industria e Comércio Ltda., visando à aquisição de materiais (componentes semafóricos), que serão utilizados para a manutenção e reparos dos semáforos que estão instalados nas diversas vias da cidade, no valor inicial da contratação de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 164/2013 - foi considerado regular e legal, conforme a DECISÃO SINGULAR **DSG - G.RC – 9772/2016,** nos Autos do **TC/20262/2014,** *f.226/228.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2013, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 19629/2015 - *f.44/47*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade da formalização contratual e execução financeira, conforme parecer acostado às *f. 48/49* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 12358/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2013, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS e a Empresa BBC Sinalização Industria e Comércio Ltda.

O Contrato Administrativo n. 017/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 017/2013	R$ 44.000,00
Valor total empenhado (NE)	R$ 44.000,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 44.000,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 44.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 017/2013, celebrado entre a Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS e a Empresa BBC Sinalização Industria e Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA